DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 11 de março de 2026 **Ano XI | Edição nº 1901** **Página 1 de 17**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 064/2026.

DESIGNA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.988 de 30 de agosto de 2018 e alterada pela Lei Municipal 3.122 de 28 de abril de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR **Lara Eduarda Burin Filipini Basso**, servidora municipal concursada para o cargo Agente Comunitário de Saúde e designada para o cargo comissionado de Diretor de Saneamento Básico, para exercer o encargo de Gestor de Parceria, proveniente de Emenda Impositiva Municipal, conforme artigo 2º, inciso VI da Lei 13.019/2014 conforme segue:

- Termo de Colaboração nº 001/2026

Objeto: Incremento Financeiro visando aquisição de medicação, cirurgia, cobertor e vacinas que serão destinadas aos animais acolhidos pela associação.
Período de Execução: 10 (dez) meses

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 10 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.

PREFEITURA DE PONTAL

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PARA CONVÊNIO.

Portaria n.º 065/2026

De 10 de março de 2026.

Município de Pontal - SP.

Usando de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria, designar o Sr. Leandro Sirvelli, contador da Prefeitura, CRC-SP n.º 1SP196956/O-1, a Sra. Amanda Bellini Rodrigues, servidora concursado para o cargo de escriturária designada para o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Convênios, e a Sra. Nayanne Kelly Alves de Souza, para respectivamente exercerem as funções de **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, **RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO**, e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio nº 102271/2026 – Equipamentos - Aquisição De Equipamentos, Materiais E Bens Diversos.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Registro na Secretaria Geral em 10 de março de 2026.

DANILA ISIDORO
Secretaria Geral

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADEPÚBLICO(A): Município de Pontal
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Equoterapia Vassoural (AEV)
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): TC 004/2026
OBJETO: Emenda Impositiva Federal – Incremento às ações institucionais socioassistenciais que desenvolve no município de Pontal/SP.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 50.000,00
EXERCÍCIO (1): 01/03/2026 à 28/02/2027
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, 24 de Fevereiro de 2026

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: José Carlos Neves Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Elaine Cristina Soares Leite
Cargo: Presidente
CPF: 268275.768-50

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: José Carlos Neves Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 258.523.818-01
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Elaine Cristina Soares Leite
Cargo: Presidente
CPF: 268275.768-50
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE FOMENTO 004/2026 - SEDES

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E AEV- ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818/01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO DE PONTAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Diretora de Gestão da Assistência Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 356.655.028-04 e do RG n.º 40.339.558-6 e, de outro lado, a **AEV- ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL- AEV,** com inscrição no CNPJ sob o n.º 12.819.386/0001-47, com sede na Rodovia Maurílio Biagi, Km 5,5- Pontal/São Paulo, doravante denominado OSC, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Elaine Cristina Soares Leite, inscrito no RG sob o n.º 27.720.691-1 SSP/SP e CPF n.º 268.275.768-50.

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014 – Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração publica com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de OSC credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela OSC foi devidamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da LeiFederal nº 13.019/2014 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento para o repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Municipal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais.

Período de execução: 12 meses

1

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

Organização Da Sociedade Civil: AEV- ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL

CNPJ: 12.819.386/0001-47

Valor total estimado do repasse: R$ 50.000,00 (ciquenta mil reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Custeio, incremento às ações institucionais socioassistenciais que desenvolve no município de Pontal/SP, em ação em rede, à partir do repasse do valor vindo em decorrência de Emenda Parlamentar Federal- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Emendas Impositivas- Emendas Parlamentares Individuais;

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

l) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de fomento, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;

a. Proceder ao acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Fomento, apresentando juntamente com a prestação de contas da OSC, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
f. Prorrogar, "de ofício", a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referidoDecreto;

h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que

2

integra o presente da parceria.

II – Obriga-se a OSC:

a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações;
b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Fomento, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar a acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contrações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9° do Decreto nº 5.586/2016;
k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total perfaz o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social à OSC, conforme

PREFEITURA DE PONTAL
Secretaria de Desenvolvimento Social

condições fixadas no cronograma de desembolso, abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66
7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela
R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66	R$ 4.166,66

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total da parceria será de **R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais) sendo próprios municipais, divididos em 12 parcelas que deverão ser pagas até o décimo quinto dia útil de cada mês, tendo a seguinte dotação orçamentária:

08 Assistência Social
08 244 0009.0241.0000 SERVICO SOCIAL
4.4.50.42.00 AUXÍLIOS
08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
800.005 EMENDA DEPUTADO BALEIA ROSSI

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Fomento e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de fomento.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Fomento, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO,

4

poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Fomento, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV Pagar despesas a título de taxa de administração;

V Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação derecursos financeiros

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, à partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência de 01/03/2026 à 28/02/2027.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Vanessa Furlan Carneiro, RG nº 25.359.081-4, Coordenadora de Proteção Social Especial, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria nº 134/2025.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

5

d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquantoisso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e alterações seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pela Secretario de Desenvolvimento Social, nos moldes do Decreto Municipal nº 017/2025, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos demonitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Fomento deverá ser realizada, mensalmente, de acordo com cronograma de desembolso,constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada, mensalmente, ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pontal até o dia 10, ou primeiro dia útil posterior, domês subseqüente.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão: I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) paraconferência da Administração Pública;

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou

6

equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatóriosserem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão, ou entidade concedente relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto da parceria devera ser entregue, mensalmente, direcionado a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC asseguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - advertência;

II -suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração deparceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipalcompetente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Fomento, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias à contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

7

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentesdo presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado quepossa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teore forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinarampara os fins de direito.

Pontal, 24 de Fevereiro de 2026

José Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social
Diretora de Gestão da Assistência Social

8

PREFEITURA DE PONTAL

Secretaria de Desenvolvimento Social

Elaine Cristina Soares Leite
Presidente da AEV- Associação de Equoterapia Vassoural

Marília Camilo de Oliveira Souza
RG. 41.699.623-1

Janaína Aparecida de Oliveira
RG. 34.283.763-1

9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPIO DE PONTAL

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO 004-2026 AEV

EMENDA IMPOSITIVA FEDERAL

BALEIA ROSSI

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e a AEV – Associação de Equoterapia Vassoural para os fins nele especificados.

Termo de Colaboração: 004/2026 AEV

Organização da Sociedade Civil: AEV – Associação de Equoterapia Vassoural

CNPJ: 12.819.386/0001-47

Serviço: Equoterapia

Período: 2026

Vigência: 01/03/2026 à 28/02/2027

Valor Global: R$ 50.000,00

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

O documento está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/.

1

ATOS DECISÓRIOS REFERENTE À ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Aos 11 dias do mês de março de 2026, a Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP, Sra. Shirley Aparecida Pedro Berchan, no uso de suas atribuições legais e para cumprimento do que determina o artigo 24 do Decreto municipal nº 076, de 19 de novembro de 2025, **EXPEDE OS SEGUINTES ATOS DECISÓRIOS** sobre o acúmulo legal de cargos, empregos ou funções públicas, para o ano letivo de 2025:

Ato Decisório n° 01/2026: Adriana Aparecida Silva Olímpio, RG 45.686.964-5, PEB I efetivo junto à Prefeitura Municipal de Pontal, na EMEI Francisco Galvão, em Pontal acumula com PEB I CLT junto à EMEF Dr. Mário Lins, em Jardinópolis/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 02/2026: Adriana de Cássia Carmona Agranito, RG 20.103.805-5, PEB I efetivo junto à Prefeitura Municipal de Pontal, na EMEI Francisco Galvão, em Pontal acumula com PEB I efetivo junto à EMEI Profa Hele-Nice de Souza Tufi, em Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 03/2026: Ana Paula Aziani da Silva, RG 28.799.291-3, PEB II Educação Física efetivo da Prefeitura de Pontal SP, em exercício de atividades correlatas ao magistério junto à Secretaria Municipal de Ensino, de acordo com a Portaria nº 116/2024, prevista no artigo 48, II da Lei Complementar Nº 01, de 06/01/2003, acumula com PEB III Educação Física estatutário efetivo, junto à EMEF Profa Dra. Eneida Pereira dos Santos, em Ribeirão Preto - SP. Acumulação legal

Ato Decisório nº 04/2026: Ana Paula da Silva Pinto Resende, RG 26.678.052-0, PEB I efetivo na Prefeitura Municipal de Pontal, junto à EMEI Profa Sandra Mara Malvas, acumula com PEB I efetivo, junto à EMEF Profa Naíde de Paula Machado, Jardinópolis/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 05/2026: Ana Paula Segantini, RG 30.556.676-3, PEB I efetivo na Prefeitura Municipal de Pontal, junto à EMEI Profa Sandra Mara Malvas, acumula com PEB I efetivo, junto à EMEI Profa Sandra Mara Malvas, Pontal/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 06/2026: Andresa Aparecida Costa da Silva, RG 30.395.218-0, PEB I efetivo da Prefeitura de Pontal SP, em exercício de atividades correlatas ao magistério junto à Secretaria Municipal de Ensino, de acordo com a Portaria nº037/2023, prevista no artigo 48, II da Lei Complementar Nº 01, de

06/01/2003, acumula com PEB I estatutário efetivo, junto à EMEI Profª Orminda Rodrigues Bemvegnu, em Sertãozinho - SP. Acumulação legal

Ato Decisório n° 07/2026: Andresa Ferreira Martins, RG 46.090.302-0, PEB I processo seletivo junto à Prefeitura Municipal de Pontal, na EMEI Francisco Galvão, em Pontal acumula com PEB I contrato junto à EMEI Ana Maria Canesin Lovato, em Sertãozinho. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 08/2026: Carla Maria de Magalhães Custódio, RG 25.597.625-2, PEB I efetivo na Prefeitura de Pontal SP, em exercício de atividades correlatas ao magistério junto à Secretaria Municipal de Ensino, de acordo com a Portaria nº035/2023, prevista no artigo 48, II da Lei Complementar Nº 01, de 06/01/2003, acumula com PEB II Efetivo, de Matemática, na Rede Estadual de Ensino junto a EE Profa Yolanda Luiz Sichieri, como Professor Municipalizado, na EMEIEF Mário Pedro", em Pontal - SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 09/2026: Edmilson dos Reis Severino, RG 19.974.453-1, PEB I efetivo da Prefeitura Municipal de Pontal, em exercício na função de Gestor Escolar designado de acordo com a Portaria nº 16/2024 , junto à EMEF Professor Alvenir Domingues, acumula com PEB I Processo Seletivo Substituição eventual, junto à EMEF Profa Esméria Silva Andrucioli, em Pontal/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 10/2026: Elaine Aparecida Munerato, RG 32.288.550-4, PEB I efetivo na Prefeitura Municipal de Pontal, junto à EMEI Profa Sandra Mara Malvas, acumula com PEB I estatutário, junto à EMEI Aracy Pelá, Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 11/2026: Elizângela Aparecida Jacomini Severino RG 25.597.635-5, PEB I efetivo na Prefeitura de Pontal SP, em exercício de atividades correlatas ao magistério junto à Secretaria Municipal de Ensino, de acordo com a Portaria nº061/2020, prevista no artigo 48, II da Lei Complementar Nº 01, de 06/01/2003, acumula com PEB II Efetivo de Matemática, na Rede Estadual de Ensino junto EE "Profº Basílio Rodrigues da Silva"/ municipalizada na EMEIEF Mário Pedro, em Pontal-SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 12/2026: Fabiana Andréa Sacomani Borin, RG 23.856.982-2, PEB I efetivo da Prefeitura de Pontal SP, em exercício de atividades correlatas ao magistério junto à Secretaria Municipal de Ensino, de acordo com a Portaria nº038/2023, prevista no artigo 48, II da Lei Complementar Nº 01, de

06/01/2003, acumula com PEB I estatutário aposentado junto à Prefeitura Municipal de Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 13/2026: Fabiano Aparecido Silva RG 22.559.450-X PEB I efetivo na Prefeitura de Pontal SP, em exercício de atividades correlatas ao magistério junto à Secretaria Municipal de Ensino, de acordo com a Portaria nº 040/2023, prevista no artigo 48, II da Lei Complementar Nº 01, de 06/01/2003, acumula com PEB II Efetivo, de Língua Portuguesa, na Rede Estadual, na EE Profª Yolanda Luiz Sichieri/ como professor municipalizado na EMEIEF Mário Pedro, em Pontal - SP. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 14/2025: Flavia da Costa Lima, RG 52.615.463-9, PEB I processo seletivo na Prefeitura Municipal de Pontal, junto à EMEI Lázara Garcia de Castro Neves, acumula com PEB II contratado, junto à EMEI Caetana Spinelli Martins, em Ribeirão Preto/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 15/2026: Larissa Silva Olímpio, RG

40.018.340-7, PEB I processo seletivo na Prefeitura Municipal de Pontal, junto à EMEI Profa Sandra Mara Malvas, acumula com PEB I CLT junto à EMEI Aracy Pelá, Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 16/2026: Lidiane Fachini RG 33.335.560-X PEB I efetivo na Prefeitura de Pontal SP, em exercício na função de Professor Coordenador designado, junto à EMEF Professor Alvenir Domingues, de acordo com a Portaria nº 022/2024, acumula com PEB II Efetivo, de Matemática, na Rede Estadual de Ensino, na EE Dona Adélia Frascino, em Pontal - SP. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 17/2025: Marcos Vinicius Santos de Carvalho Terra, RG 47.399.553-0, PEB II efetivo Língua Portuguesa na Prefeitura Municipal de Pontal, junto à EMEIEF Mário Pedro, acumula com Professor PEB II Língua Portuguesa, junto à EMEF Professor Roberto Zanutto Desidério, Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 18/2026: Marta Regina Louzada Carotini, RG 19.165.272-6, PEB I efetivo na Prefeitura Municipal de Pontal, junto à EMEI Profa Sandra Mara Malvas, acumula com PEB I estatutário efetivo, junto à EMEF Prof. Anacleto Cruz, Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 19/2026: Melissa de Cássia Desan de Alcântara, RG 26.821.463-3, PEB I efetivo na Prefeitura Municipal de Pontal, junto à EMEI Francisco Galvão, acumula com Professor PEB I , junto à EMEI Maria Rosa Motta, Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 20/2026: Patrícia Ribeiro Gouvea, RG 48.712.461-3, PEB I processo seletivo gestante na Prefeitura Municipal de Pontal, junto à EMEI Profa Sandra Mara Malvas, acumula com PEB I processo seletivo, junto à EMEI Profa. Sandra Mara Malvas, Pontal/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 21/2026: Rebeca Bizio Bueno Borges de Pádua, RG 47.576.577-1, PEB I processo seletivo gestante na Prefeitura Municipal de Pontal, junto à EMEI Lázara Garcia de Castro Neves, acumula com PEB I contrato, junto à EMEI Prof. José Negri, Sertãozinho/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 22/2026: Rogéria Doracy Camarinho Munhoz, RG 18.198.239-0, PEB I efetivo na Prefeitura Municipal de Pontal –SP, em exercício na função de Gestor Escolar designado, de acordo com a Portaria nº 204/2024 junto à EMEI Professora Aparecida Peixoto Contart Bazan, acumula com PEB II nas áreas de Português/Inglês aposentada junto à Secretaria de Estado da Educação de São Paulo. Acumulação legal.

Ato Decisório nº 23/2026: Sandra Márcia Alves Batista, RG 25.423.869-5, PEB I efetivo na Prefeitura Municipal de Pontal, junto à EMEI Profa Sandra Mara Malvas, acumula com PEB II efetivo, junto à EMEF Dr. Antônio Duarte Nogueira, Barrinha/SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 24/2026: Tânia Cristina de Oliveira, RG 17.201.353-7, PEB II de Artes efetivo na Prefeitura de Pontal SP, junto à EMEIEF Mário Pedro, acumula com PEB II Efetivo de Artes, na Rede Estadual de Ensino junto EE “Profa Josepha Castro”/ municipalizada na EMEIEF Mário Pedro, em Pontal-SP. Acumulação legal.

Ato Decisório n° 25/2026: Vivian Sicchieri Pedro Ortolan RG 25.720.136-1 PEB I efetivo na Prefeitura de Pontal SP, em exercício de atividades correlatas ao magistério junto à Secretaria Municipal de Ensino, de acordo com a Portaria nº061/2020, prevista no artigo 48, II da Lei Complementar Nº 01, de 06/01/2003, acumula com Psicólogo Efetivo, junto ao Ambulatório de Saúde Mental Teresina Pedro Bersani, em Pontal - SP. Acumulação legal.

.....